



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, a fim de viabilizar a participação de servidor lotado no Departamento Médico Judiciário, no 23º Congresso Nacional da ANAMT, a ser realizado na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas, **no período de 3 a 6 de novembro de 2026**, em Salvador/BA, conforme Documento Oficialização Demandas Formação - DFDF 9981701, Estudo Técnico Preliminar (10006168) e Termo de Referência atualizado (10139821).

Inicialmente, o Departamento Médico Judiciário, no Documento Oficialização Demandas Formação - DFDF 9981701, justificou a demanda nos seguintes termos:

[...] em razão da relevância da participação no evento, considerando a afinidade dos assuntos tratados com as atividades desenvolvidas pela perita no Departamento Médico Judiciário (DMJ), bem como a necessidade de constante aperfeiçoamento e atualização para desempenhar com excelência as atribuições, como Médica do Trabalho, no Departamento.

Dentro da programação prevista estão temas relacionados à ergonomia, à Norma Regulamentadora nº 1 (NR1) e Riscos Psicossociais, ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), à vigilância em saúde do trabalhador, todos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela servidora no Departamento Médico Judiciário

Outrossim, no Estudo Técnico Preliminar (10006168), após levantamento de mercado, concluiu que:

[...] Após análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que o **23º Congresso Nacional da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT)** constitui a solução que melhor atende às necessidades institucionais do Departamento Médico Judiciário.

A escolha justifica-se pela maior aderência temática às atribuições da Médica do Trabalho do DMJ, pela abrangência nacional do evento, pela excelência dos palestrantes, pela atualidade dos assuntos abordados e pelo potencial de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades de promoção da saúde, vigilância em saúde ocupacional, gestão de afastamentos e realização de perícias médicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a participação da servidora no 23º Congresso Nacional da ANAMT revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração neste momento, atendendo de forma mais completa ao interesse público e aos objetivos de qualificação permanente dos profissionais responsáveis pelas ações de saúde ocupacional deste Poder Judiciário.

Atinente à notória especialização, consignou que (10006168):

[...] O que torna o congresso diferenciado, além do conteúdo programático mais adequado às necessidades da perita, é a equipe de palestrantes qualificada. O evento contará com diversos palestrantes, nacionais e estrangeiros, que se destacam em suas respectivas áreas de atuação pelo saber acadêmico e vasta experiência profissional.

No mais, a escolha dos profissionais deu-se também da análise de seus currículos (9985311), os quais demonstram a expertise dos palestrantes [...].

A seguir, a Diretora da Direção de Capacitação e Formação, após certificação da existência de disponibilidade orçamentária (10054856) e informação acerca do investimento necessário (10054950), manifestou-se pelo prosseguimento da demanda (10055010).

Na sequência, a Unidade Ambiental - ECOJUS exarou o Parecer Técnico 10057653 opinando *"pela não inclusão de responsabilidades ambientais nessa contratação"*.

Por sua vez, o Departamento de Compras informou que *"[...] o valor cobrado pelo **ASSOCIACAO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO** guarda conformidade com o valor médio cobrado pela instituição para outras contratações similares"*, atestando (10098373):

[...] as certidões necessárias foram analisadas e não apresentam qualquer restrição, vide documentos 10054836 e 10098934. Ainda, em 10054836 constam todas as declarações exigíveis em licitações deste Tribunal, quais sejam, a Declaração de Composição Societária e de Nepotismo (pág. 01) e a Declaração de Habilitação (pág. 02), devidamente assinadas por Francisco Cortes Fernandes, presidente da ANAMT, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT (fls. 40-60 do doc 10054836). Outrossim, salienta-se que a certidão negativa de falência não é aplicável, pois a ANAMT possui natureza jurídica de Associação Privada, nos termos do art 1º da Lei nº 11.101, de 09/02/2005.

A Direção Financeira efetuou a reserva de verba (10106276), de acordo com o Pedido de Compras n.º 1670/2026 (10054880).

A seguir, após tomadas as providências determinadas no Despacho DILOG-AGSO (10131165) mediante a juntada do Tabela Check List ETP - TR (10160245), da Justificativa 10140525 quanto à análise de riscos e da versão atualizada do Termo de Referência 10139821, foi acostada a Informação DMJ-PERÍCIASJUDICIAIS (10139656) e o Despacho GP-DMJ-DIREÇÃO (10161061).

A Direção de Logística (10167238), a sua vez, não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito e encaminhou o expediente à Assessoria Especial, que exarou o Parecer n.º 2012/2026-ASSESP/ADM (10167962), manifestando-se ***"pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ANAMT - Associação Nacional de Medicina do Trabalho, a fim de viabilizar a participação da servidora Eliana Duarte, Médica do Trabalho lotada no Departamento Médico Judiciário, no 23º Congresso Nacional da ANAMT, cuja temática é "Da prevenção do adoecimento à assistência: o papel do médico do trabalho na saúde populacional" (...), que inclui, além da inscrição no Congresso, duas inscrições em cursos pré-congresso"***.

Neste interim, o Exmo. Desembargador-Presidente autorizou o afastamento da Servidora (10162107).

Ante o exposto, considerando as justificativas apresentadas pela área demandante, e em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (10167962), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 079/2026-P, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ANAMT - Associação Nacional de Medicina do Trabalho, a fim de viabilizar a participação de servidor lotado no Departamento Médico Judiciário, no 23º Congresso Nacional da ANAMT, a ser realizado na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas, **no período de 3 a 6 de novembro de 2026**, em Salvador/BA, que inclui, além da inscrição no Congresso, duas inscrições em cursos pré-congresso, pelo valor total de **R\$ 3.599,00** (três mil quinhentos e noventa e

nove Reais), com fundamento nos artigos 72 e 74, III, "f", ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Dê-se ciência à Direção do Departamento Médico Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Costa Leiria, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 22/10/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10179145** e o código CRC **DB55D657**.